AUTÓGRAFO Nº 01,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.
Autoria: Mesa da Câmara

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2010, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	RS 707,69
02	RS 786,81
03	RS 865,92
04	RS 1.022,70
05	RS 1.100,38
06	RS 1.258,60
07	RS 1.416,85
08	RS 1.809,52
09	RS 1.967,73
10	RS 2.124,55
11	RS 2.360,43
12	RS 3.147,28
13	RS 3.934,10

Art. 2º - É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 02

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa da Câmara

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 603,04
02	R$ 670,46
03	R$ 737,87
04	R$ 871,47
05	R$ 937,67
06	R$ 1.072,49
07	R$ 1.207,33
08	R$ 1.541,94
09	R$ 1.676,75
10	R$ 1.810,38
11	R$ 2.011,38
12	R$ 2.681,86
13	R$ 3.352,33

Art. 2º - É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 03
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 02/2008
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.
Autoria: Ver. Edson Roberto Estella-PMBD

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º – A Travessa Capitão Oliveira, logradouro público localizado no bairro da Guaricana, passa a denominar-se **RUA CYRIACO CAETANO PEREIRA,** cujo marco inicial faz divisa com a Rua Capitão Oliveira e o final ao pé do morro.

Art. 2º – As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA
Presidente

Rua das Neves, 01 - CEP 11920-000 - Cx. Postal 124 - Iguape - SP - Fone: (13) 3841-1040 - FAX: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 01,

DE 21 DE JANEIRO DE 2008

PROJETO DE LEI N.º 02
DE 07 DE JANEIRO DE 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 051ª ZONA ELEITORAL DE IGUAPE/SP, VISANDO A INSTALÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 51ª Zona Eleitoral – Iguape/SP, visando a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo a disponibilização e manutenção do imóvel, a cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha e serviço de reprodução de cópias, pelo Município..

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 04
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 1.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 11, *caput* da Lei nº 1.481, de 11 de setembro de 1.997 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 - Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente um *pro labore* correspondente a três salários mínimos. "

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

Rua das Neves, 01 - CEP 11920-000 - Cx. Postal 124 - Iguape - SP - Fone: (13) 3841-1040 - FAX: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 06
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 04/2008
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.
Autoria: Edson Roberto Estella-PMDB

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA GUARICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – A Travessa, logradouro público localizado no bairro da Guaricana, passa a denominar-se **RUA ROSA RODRIGUES PEREIRA,** cujo marco inicial faz divisa com a Rua Capitão Oliveira e o final ao pé do morro.

Art. 2º – As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 07
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO DO ROCIO.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial nos valores e nas dotações próprias no orçamento vigente assim discriminados:

Unidade Orçamentária	02.06.00	FUNDEB
Funcional Programática	12.361	Ensino Fundamental
Programa	0076	FUNDEB
Projeto/Atividade	1059	Construção de Creche no Bairro do Rocio
Categoria Econômica	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R$	649.764,69

Art. 2º - Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do FUNDEB.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 19,
DE 24 DE JUNHO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 10 DE JUNHO DE 2008.
Autoria: Edson Roberto Estella

INSTITUI, O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 23 de junho de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Idoso", no âmbito do Município de Iguape, a ser comemorado anualmente na 3ª semana do mês de setembro.

Art. 2º O " O Dia Municipal do Idoso" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As comemorações do "Dia Municipal do idoso", ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 24 DE JUNHO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 11
DE 01 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 18 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 31de março de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 – O art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 31 de dezembro de 1.997 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito das seguintes atividades:

GRUPO I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:

Subgrupo A – Fabril – composto por indústria de alimentos; indústria de água mineral; indústria de aditivos para alimentos; indústria de embalagens de alimentos; indústria de correlatos/produtos para saúde; indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; indústria de saneantes domissanitários, indústria de medicamentos; indústria de farmoquímicos e indústria de produtos e preparados químicos diversos/precursosres.

Subgrupo B – Distribuidora/Importadora – comércio atacadista de alimentos; comércio atacadista de correlatos/produtos para saúde; comércio atacadista de cosméticos; produtos de higiene e perfumes; comércio atacadistas de saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos; comércio atacadista de diversas classes de produtos.

Subgrupo C – Comércio Varejista – comércio varejista de alimentos, comércio varejista de medicamentos, comércio varejista de cosméticos.

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde. – atividades de envasamento e embalagem de produtos relacionados à saúde; depósito de produtos relacionados à saúde; transporte de produtos relacionados à saúde; esterilização e controle de pragas urbanas.

GRUPO II – ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – abrange a prestação de serviços de saúde.

GRUPO III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE:

Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos sociais;

Subgrupo B – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde – prestação de serviços veterinários;

Subgrupo C - Atividades relacionadas à saúde – Outras atividades relacionadas à saúde.

Parágrafo único – O nível de complexidade das ações da equipe técnica da vigilância sanitária municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é definido anualmente na pactuação da programação integrada das ações de vigilância Sanitária, realizada entre o Município e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 01 DE ABRIL DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 14
DE 29 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 18 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 28 de abril de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de pavimentação e serviços complementares.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE ABRIL DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 13
DE 23 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 18 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 22 de abril de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços de canalização da vala de drenagem do Bairro do Rocio neste Município.

Art. 2º - O valor das obras e serviços onerará orçamento programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art. 3º - As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE ABRIL DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 15
DE 29 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 28 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SENEAMENTO E ENERGIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SENEAMENTO BÁSICO, E SUA CONSOLIDAÇÃO NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL N º 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 28 de abril de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, Convênio cujo objeto é a conjunção de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICIPIO, e sua consolidação no Plano de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Art. 2º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE ABRIL DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 16,

DE 15 DE MAIO DE 2008

PROJETO DE LEI N.º 11

DE 09 DE MAIO DE 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE LAZER E TURISMO.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 14 de maio de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a construção de vestiários, banheiros e alambrados em campo de futebol.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE MAIO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 17,
DE 15 DE MAIO DE 2008

PROJETO DE LEI N.º 12
DE 09 DE MAIO DE 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 14 de maio de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Cultura, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a realização de obras, eventos ou projetos de interesse cultural.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito adicional especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na lei orçamentária.

Art. 3º- Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE MAIO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 21,
DE 21 DE AGOSTO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 13,
DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1(UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O Cidadão **EDSON ROBERTO ESTELLA**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária realizada em 21 de agosto de 2008, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 1(um) ano os contratos de locação de imóveis destinados a abrigar munícipes vítimas de desastre natural do Vale Grande, firmados com fulcro na Lei nº 1.877, de 16 de agosto de 2006.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE AGOSTO DE 2008

EDSON ROBERTO ESTELLA

Presidente